

CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA – MG

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2012

“Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Cipotânea/MG, para o Quadriênio 2013/2016, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA, ESTADO DE MINAS GERAIS, representada por sua Mesa Diretora, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma Regimental e da Lei Orgânica do Município, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1.º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Cipotânea/MG, para o quadriênio 2013/2016 é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos Artigos 29 da Constituição Federal.

Art. 2.º O valor do subsídio mensal dos Vereadores, para o quadriênio 2013/2016, que se inicia em 1.º de janeiro de 2013, será o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. Os subsídios mensais serão pagos a partir do dia 20 de cada mês.

Art. 3.º Fica assegurado aos Vereadores o recebimento da 13ª remuneração, no mês de dezembro de cada ano, correspondente ao valor integral de um subsídio mensal.

João Benício Gomes
Caetano Badano Ferreira
Adair Custódio Alves

Aprovado por todos os
vereadores, com a
assinatura de Caetano
Ferreira
13/09/12

CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA – MG

Art. 4.º Os valores fixados nos termos desta Resolução, a partir de 1º de janeiro de 2013, serão reajustados anualmente no mês janeiro, através de Lei específica, tendo como referencia índices oficiais de inflação do período.

Art. 5.º Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício, o Vereador licenciado nos seguintes casos:

I - doença devidamente comprovada por atestado médico.

II - para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;

III - por luto pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, pelo prazo de até oito dias;

IV - para representar o Poder Executivo Municipal, em localidade não pertencente ao Município;

V - licença gestante, por cento e vinte dias;

VI - licença paternidade, no prazo de sete dias;

VII - para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de 15 dias, mediante atestado médico.

Art. 6.º As ausências injustificadas dos Vereadores às Sessões Plenárias Ordinárias e extraordinárias determinam o desconto no subsídio mensal no percentual de 10% (dez por cento), por ausência.

Art. 7.º As participações dos vereadores nas Sessões Extraordinárias realizadas pela Câmara de Vereadores, serão gratuitas, sendo vedado qualquer remuneração a título de indenização pela participação.

Art. 8.º: As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9.º: Revogam-se as disposições em contrário.

Jose Bonifacio Gomes
Castano Badario Ferreira
Adair Couto do Amaral

CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA – MG

Art. 10º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 13 de setembro de 2012.

MESA DIRETORA:

João Bonifácio Gomes
Raetano Rodolfo Ferreira

Alois Custódio Alves

CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA – MG

JUSTIFICATIVA

“Conforme preceitua a Constituição Federal de 1988 em seu Artigo 29, inciso VI, é de competência exclusiva das Câmaras Legislativas Municipais fixarem os subsídios dos vereadores em cada legislatura para a subseqüente, observados os limites constitucionais.

Cumprido informar que a propositura visa a fixação dos subsídios dos vereadores para a legislatura de 2013/2016.

Já a inclusão da fixação de parcela de 13º, tende a suprir as necessidades dos mesmos com gastos nos finais de ano comum à todos os trabalhadores, sendo portanto um encargo social previsto na Carta Magna.

Conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e tendo em vista o assunto estar sumulado, se torna justo a fixação do 13º salário no subsídio dos mesmos, uma vez que tal benefício já é conquista há muitos anos pelos trabalhadores brasileiros.

Assim por todos os motivos de fato e fundamentos jurídicos acima expostos é que apresentamos o presente Projeto de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora para a devida apresentação, discussão e votação por essa Nobre Casa Legislativa.

Jose Benyao Gomes
Custano Badano Ferreira
Adair Custodio Alves